



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

PROJETO DE LEI N.º __/2025 DA VEREADORA SONAIRA FERNANDES

Dispõe sobre o teto de vagas reservadas em eventos, programas, festivais, processos seletivos e concursos financiados com recursos públicos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) para reserva de vagas em eventos, programas, festivais, processos seletivos e concursos que utilizem recursos públicos municipais no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se reserva de vagas a destinação de percentual fixo de vagas a grupos específicos, definidos como social ou economicamente vulneráveis, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 2º As vagas não preenchidas no âmbito da reserva de 20% (vinte por cento) serão automaticamente destinadas à ampla concorrência, assegurando a plena ocupação das oportunidades.

Art. 2º Será garantido que pelo menos 80% (oitenta por cento) das vagas totais permaneçam destinadas à ampla concorrência, respeitando o princípio da igualdade de oportunidades.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
 Sala 1015 – 10º Andar - (11) 3396-4000



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

Art. 3º O Poder Executivo fica encarregado de regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, detalhando os critérios para aplicação da reserva de vagas, os grupos beneficiados e os procedimentos para fiscalização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES****JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal consagra o princípio da igualdade de todos perante a lei, conforme disposto no art. 5º. É dever do Poder Público garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, transparente e justa, conforme preconizado pelo art. 37 da Constituição Federal. O uso de reserva de vagas deve ser pautado pelo princípio da razoabilidade, evitando-se excessos que possam comprometer a ampla concorrência e a transparência dos processos.

Para a inclusão social é necessário que se respeite os direitos de todos os indivíduos. A adoção de reservas proporcionais é compatível com os objetivos da gestão pública eficiente e do fortalecimento do interesse coletivo. A Lei Federal 12.990/2014 estabelece a exigência de reserva de vagas em nível federal, bem como as Leis Federais 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e 12.711/2012, que regula o sistema de cotas para ingresso em universidades e instituições federais de ensino técnico de nível médio, além do Decreto nº 9.508/2018, que regulamenta vagas para pessoas com deficiência.

A ausência de regulamentação em nível municipal tem historicamente construído editais excludentes e limitadores da ampla concorrência, promovendo políticas identitárias conhecidas como políticas "Woke", em desacordo com o artigo 200 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Este projeto de lei visa assegurar a eficiência e a equidade na distribuição de recursos públicos municipais destinados a eventos, programas, festivais, processos seletivos e concursos. Com o estabelecimento de um teto de 20% para reserva de vagas, busca-se atender aos princípios de igualdade de oportunidades e meritocracia, preservando a ampla concorrência como diretriz fundamental.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900

sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br

Sala 1015 – 10º Andar - (11) 3396-4000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

A proposta parte da premissa de que a utilização de recursos públicos deve priorizar a inclusão e o desenvolvimento social, sem desprezar o princípio da igualdade perante a lei. Ao delimitar o percentual máximo para as reservas, objetiva-se evitar a concentração desproporcional de oportunidades em detrimento da ampla concorrência, promovendo um equilíbrio justo e eficiente.

Ademais, a regulamentação proposta está alinhada com o ordenamento jurídico nacional, garantindo a inclusão de grupos vulneráveis dentro de limites razoáveis que respeitem o interesse coletivo e a gestão responsável dos recursos públicos.

SONAIRA FERNANDES

VEREADORA – PARTIDO LIBERAL

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
Sala 1015 – 10º Andar - (11) 3396-4000